

Edital 16/2024

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
16/2024	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO TIAGO DE AZEVEDO CRUZ	19/06/2024 11:27 (v 6.1)
Status		
PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08038.002316 /2024-04

Preambulo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 16/2024

Processo nº 08038.002316/2024-04

A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU), situada no Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, Setor Bancário Norte, Brasília/DF - Bairro Asa Norte - CEP: 70.040-908, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob n.º 00.375.114/0001-16, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO aos interessados, que a partir de 20/06/2024 se encontrará aberto o processo de credenciamento de instituições financeiras nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024 e da Portaria GABDPGF DPGU nº 400, de 20 de março de 2024 e, ainda, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e demais normas aplicáveis.

Sumário

1. DO OBJETO
2. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
3. DA HABILITAÇÃO
4. DA HOMOLOGAÇÃO
5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
6. DO RECURSO QUANTO AO CREDENCIAMENTO NEGADO
7. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, SUA ASSINATURA E ALTERAÇÕES
8. DO DESCREDENCIAMENTO

9. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO
11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS
12. DA VIGÊNCIA E DA REVOGAÇÃO DO EDITAL
13. DA PROTEÇÃO DE DADOS
14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E DA CREDENCIADA
15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
16. DAS GARANTIAS
17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
18. DO FORO
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
20. DOS ANEXOS

1. Do Objeto

Credenciamento de Entidades Consignatárias Interessadas na Concessão de Empréstimos

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de entidades consignatárias interessadas na concessão de empréstimos, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos defensores, servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados a Defensoria Pública da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. Para os fins deste edital, considera-se:

1.2.1. **Credenciamento:** processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.2.2. **Credenciada:** fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

1.2.3. **Credenciante:** órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento. No presente caso, a Defensoria Pública da União (DPU);

1.2.4. **Consignações:** descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de subsídios, vencimentos, salários, proventos e pensões;

1.2.5. **Consignatária:** a entidade credenciada na forma deste edital, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

1.2.6. **Consignante:** a DPU; e

1.2.7. **Consignado:** o defensor, o servidor ativo, o aposentado, e o pensionista da DPU.

2. Condições e Restrições de Participação

2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação ou integrantes do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário, prestadoras de serviço de financiamento e/ou empréstimo, com previsão dessa(s) atividades(s) em seu objeto social, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor, em especial a Portaria GABDPGF DPGU nº 400, de 20 de março de 2024.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:

2.2.1. Pessoas jurídicas que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

2.2.2. Pessoas jurídicas com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.3. Pessoas jurídicas que estejam sob falência, recuperação extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação”, observando a exceção contida no art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005;

2.2.4. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

2.2.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.2.6. Pessoa físicas;

2.2.7. Pessoas jurídicas impedidas ou declaradas inidôneas de licitar ou contratar com a Administração Públicas, conforme art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, adotando-se, quanto ao inciso III, a interpretação pela abrangência nacional da punição, haja vista o entendimento do STJ no MS 19.657/DF, julgado em 14 de agosto de 2013, DJe de 23 de agosto de 2013, reiteradamente reconhecido pelo TRF da 1ª Região;

2.2.8. Não poderão também participar deste chamamento público, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor do chamamento público, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010; e

2.2.9. Pessoas jurídicas não cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

2.3. A participação neste Credenciamento importa total ciência e concordância dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

2.4. É obrigatória a apresentação de toda documentação de habilitação prevista no item 3 deste Edital, em documento único, no formato PDF, mantida a legibilidade de suas cópias, quando for o caso, sendo possível a solicitação de nova via por parte da Comissão da CREDENCIANTE quando esta considerar a legibilidade dos documentos prejudicada.

2.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira quando não apresentada nos termos do item 2.4 deste Edital, poderá ser verificada, a critério da CREDENCIADA, por registro no SICAF, conforme previsto no art. 11, Parágrafo único, e no art. 15, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

2.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, com previsão no caput, artigo 7º da IN nº 3/2018.

2.7. Somente haverá necessidade de comprovação de documentos mediante apresentação de originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

2.8. A emissão de nova via de documento não prevê a dilatação dos prazos previstos neste Edital.

2.9. Os interessados poderão solicitar a inscrição no credenciamento a partir da publicação deste Edital de Chamamento Público.

2.10. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar os documentos elencados no item 3 deste Edital, em sua forma eletrônica na íntegra, ao endereço eletrônico credenciamentosgp@dpu.def.br.

2.11. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade da interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

2.12. A Comissão da CREDENCIANTE, sempre que necessário, efetuará consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na *Internet* para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

2.13. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, bem como a apresentação de documentos incompletos, incorretos, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

2.14. Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar os documentos dentro de seu prazo de validade. Quando não mencionada no documento a validade, será considerado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão.

2.15. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

2.16. Quando da impossibilidade de entrega dos documentos por meio eletrônico, serão aceitos no formato físico, nas dependências da CREDENCIANTE em Brasília/DF.

2.17. Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos exigidos no item 3 deste Edital.

2.18. A Comissão da CREDENCIANTE será responsável por analisar e habilitar toda documentação encaminhada à CREDENCIANTE, bem como divulgar a relação das CREDENCIADAS habilitadas, as quais, posteriormente, serão chamadas para assinar o respectivo Contrato de Credenciamento.

2.19. A análise dos documentos apresentados, bem como dos anexos entregues pela INTERESSADA será iniciada imediatamente, com prazo final estabelecido para até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pela CREDENCIANTE.

2.20. A Comissão da CREDENCIANTE poderá realizar providências para suprir eventuais falhas de documentação.

- 2.20.1. A apresentação de falha não sanável nos documentos exigidos para fins de habilitação, acarretará a inabilitação da interessada.
- 2.21. Os Anexos II, IV, V, VI, VII e VIII deste Edital devem estar preenchidos e assinados por representante legal e enviados, quando couber, juntamente com a documentação exigida no item 3 deste Edital.
- 2.22. A relação das habilitadas e inabilitadas será disponibilizada e mantida atualizada no site da CREDENCIANTE, conforme endereço <https://www.dpu.def.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 2.22.1. A lista de que trata o subitem 7.10 será disposta na ordem sequencial de habilitação das CREDENCIADAS consideradas aptas para a prestação de serviço.
- 2.23. A interessada poderá apresentar recursos relacionados aos resultados do processo de habilitação e inabilitação à Comissão da CREDENCIANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados, os quais serão analisados em até 10 (dez) dias úteis, com posterior publicação do resultado endereço <https://www.dpu.def.br/>.
- 2.24. O credenciamento permanecerá aberto a futuras interessadas que preencherem as condições previstas nesse Edital e seus Anexos, em conformidade com o artigo 79, parágrafo único, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021.

3. Da Habilitação

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada neste Edital e seus Anexos, preferencialmente em papel timbrado próprio da interessada, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhada da seguinte documentação:

3.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

- 3.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 3.1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 3.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- 3.1.2.4. Comprovação de estar cadastrada, adimplente e autorizada a operar pelo respectivo órgão ou entidade fiscalizadora de suas atividades finalísticas, quando a atividade assim exigir.

3.1.3. Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 3.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as

contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.1.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

3.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

3.1.3.5. Comprovação de cadastramento da pessoa jurídica no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

3.1.4. Documentação relativa à qualificação econômica-financeira:

3.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

3.1.5. A interessada no credenciamento deverá apresentar ainda:

3.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

3.1.5.2. Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

3.1.5.3. Cópias dos seguintes documentos, autenticados por oficial de registro público:

3.1.5.3.1. Procuração que estabeleça poderes aos seus representantes legais;

3.1.5.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos diretores e representantes legais;

3.1.5.3.3. Ata da última eleição e termo de investidura dos diretores; e

3.1.5.3.4. Alvará de funcionamento, quando a atividade assim exigir.

3.2. Verificado o atendimento das condições do pedido de credenciamento pela Comissão da CREDENCIANTE, será também verificada a existência de registro impeditivos de contratação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CGU.

3.3. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes nesta seção, estando aptos a firmarem contrato de credenciamento com a DPU.

4. Da Homologação

4.1. Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, a Comissão da CREDENCIANTE ou autoridade competente emitirá Termo de Homologação, contendo relação das CREDENCIADAS.

4.2. A Comissão encaminhará cópia do Termo de Homologação à CREDENCIADA, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento para assinatura do Contrato de Credenciamento.

5. Da Impugnação e Esclarecimento do Edital

5.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, exclusivamente, através do endereço eletrônico *credenciamentosgp@dpu.def.br*.

5.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão da CREDENCIANTE, decidir sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da impugnação.

5.3. A Comissão da CREDENCIANTE responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://www.dpu.def.br>, sendo de responsabilidade das interessadas, seu acompanhamento.

5.5. A interessada terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da decisão da Comissão da CREDENCIANTE, para interpor recurso, sob pena de preclusão.

5.6. Se a Comissão da CREDENCIANTE não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, o recurso com a sua motivação será encaminhado à autoridade superior.

5.7. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.8. Não serão reconhecidas impugnações e recursos apresentados após o respectivo prazo legal e /ou no caso de subscrição de pedido por representante não habilitado legalmente, ou que não tenha sido identificado no processo para responder pela interessada.

6. Do Recurso ao Credenciamento Negado

6.1. A interessada que tiver seu pedido de credenciamento negado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão assegurada a ampla defesa e o contraditório.

6.2. O recurso deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico *credenciamentosgp@dpu.def.br*, em formato PDF, assinado digitalmente pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído;

6.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. Do Contrato de Credenciamento

7.1. O Contrato de Credenciamento (Anexo III) que integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, será firmado entre a DPU e a Instituição Financeira Credenciada, mediante assinatura do referido documento por seus representantes legais, a ocorrer no prazo máximo de 5

(cinco) dias úteis, contados da convocação formal da CREDENCIANTE, nos termos do item 4.2 deste Edital.

7.2. O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a critério da DPU, desde que o pedido de prorrogação seja apresentado antes do termo final do prazo inicialmente fixado.

7.3. A CREDENCIANTE fará publicar extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil da data de sua assinatura, por intermédio do PNCP.

7.4. A CREDENCIANTE poderá, até a publicação mencionada no item 7.3 deste Edital, inabilitar a Instituição Financeira, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior à fase de habilitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

7.5. A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, devendo comunicar a CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento.

7.6. Qualquer ajuste, com o fim de adequar o credenciamento às peculiaridades e rotinas da Defensoria Pública da União, será realizado mediante termo aditivo a este Edital com publicação no PNCP.

7.7. A vigência do Contrato de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico <https://www.dpu.def.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.8. Finalizada a vigência do credenciamento da CREDENCIADA, caso não seja realizada a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.

7.9. Dentro do prazo de vigência do presente Edital, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha os requisitos e exigências nele contidos.

8. Do Descredenciamento

8.1. O credenciamento terá caráter precário. A qualquer momento, a CREDENCIADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, desde que não possuam ordens de serviço pendentes.

8.2. A CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente.

8.3. A CREDENCIADA que deseje iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, observando o período ininterrupto de até 30 (trinta) dias, onde a CREDENCIADA se compromete em manter os atendimentos necessários para que nenhuma das partes seja prejudicada, conforme Anexo VIII – Formulário de Solicitação de Descredenciamento.

8.4. O não-cumprimento das disposições do Edital de Credenciamento e seus anexos poderá acarretar o descredenciamento da CREDENCIADA, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.4.1. Fica facultada a defesa prévia da CREDENCIADA, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento, devendo constar:

8.4.1.1. Justificativa plausível para os fatos apurados; e

8.4.1.2. Documentação comprobatória, quando for o caso.

8.5. A CREDENCIADA não poderá solicitar o descredenciamento quando estiver inadimplente com a CREDENCIANTE, sendo obrigação daquela prestar todos os serviços que foram contratados a esta, estando em conformidade com o Edital de Credenciamento e legislação pertinente.

9. Da Rescisão do Contrato Credenciamento

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento ou caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital do Chamamento ou no respectivo Contrato de Credenciamento, a CREDENCIANTE registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência, de acordo com a natureza e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

9.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato de Credenciamento:

9.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

9.2.3. A paralisação do ofertamento do empréstimo, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

9.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

9.2.5. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.6. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

9.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.2.8. A dissolução da CREDENCIADA;

9.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

9.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

9.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Credenciamento; e

9.2.12. Em decorrência de descredenciamento, nos termos do item 8 deste Edital;

9.3. Os casos de rescisão do Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão do Contrato de Credenciamento poderá ser:

9.4.1. Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos subitens 9.2;

9.4.2. Em decorrência de descredenciamento, nos termos do item 8 deste Edital;

9.4.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE; e

9.4.4. Judicial nos termos da legislação.

9.5. A rescisão do Contrato de Credenciamento nas condições prescritas no item 9.4 deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. O Contrato de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

9.7. A CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a rescisão do credenciamento.

9.8. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

10. Da Execução do Objeto

10.1. As condições de execução do objeto deste Edital estão definidas no Termo de Referência (Anexo III do Edital).

11. Dos Recursos Orçamentários Financeiros

11.1. O credenciamento não implica desembolso orçamentário e financeiro, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos entre a DPU e as entidades consignatárias.

12. Da Vigência e Revogação do Edital

12.1. Este Edital terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

12.2. O Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, sobretudo quando não houver mais necessidade de credenciamento.

13. Da Proteção dos Dados

13.1. Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a CREDENCIANTE e CREDENCIADA deverão adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade.

13.1.1. A CREDENCIADA informará a CREDENCIANTE, quando solicitadas, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas, de modo a impedir o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão, ou qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito.

13.2. O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução deste credenciamento, sendo observados:

13.2.1. A compatibilidade com a finalidade especificada;

13.2.2. O interesse público;

13.2.3. A regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

13.3. A CREDENCIADA deverá dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos para permitir a coleta, o uso, o acesso e a transferência legal de dados pessoais de seus clientes à CREDENCIANTE imprescindíveis para a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, em razão do disposto no artigo 7º da LGPD.

13.4. A CREDENCIADA autoriza a CREDENCIANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, e compromete-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CREDENCIANTE e de seus servidores.

13.5. É vedado aos partícipes utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais, sejam eles físicos ou lógicos, que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do termo de credenciamento, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento do instrumento.

13.6. Caso ocorra o acesso não autorizado, a alteração, perda, destruição, comunicação, difusão de dados, bem como qualquer outra forma de tratamento indevido, inadequado ou ilícito, sejam por situações acidentais ou ilícitas, a parte que primeiro tiver ciência do fato se obriga a notificar imediatamente a outra parte.

13.7. Na hipótese de violação e/ou divulgação de tais dados e/ou informações sem a devida autorização, inclusive por meio de atos praticados por terceiros que obtiverem o acesso aos dados e informações da CREDENCIANTE, estará a CREDENCIADA sujeita às penalidades legais, bem como ao reembolso de perdas e danos da CREDENCIANTE, apurados nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13.8. Quando do encerramento do credenciamento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

13.8.1. Transferência dos dados e informações a CREDENCIANTE, a critério deste; e

13.8.2. Exclusão de dados e informações gerados ou recebidos, com exceção daqueles que devam ser preservados por determinação legal, somente após a sua transferência e confirmação de integridade e disponibilidade.

14. Das Obrigações das Partes

14.1. Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta de Contrato de Credenciamento (ANEXO III).

15. Das Infrações e Sanções Administrativas

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a CREDENCIADA que:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

15.1.2. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

15.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

15.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocada;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste chamamento público sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar este chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste chamamento público;

15.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.1.12. Aplicar taxa de juros superior à descrita no contrato firmado com o consignado;

15.1.13. Cobrar taxa de abertura de crédito (TAC) ou outra com as mesmas características;

15.1.14. Solicitar inclusão de consignação em folha de pagamento em desacordo com os valores e prazos contratados com o consignado;

15.2. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.2. Advertência por escrito, em decorrência de faltas graves, assim entendidas como aquelas que acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.2.3. Desativação temporária, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a qual será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no item 15.1 deste Edital, o que impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação;

15.2.4. Descredenciamento quando não promover, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária, implicando rescisão do Contrato de Credenciamento;

15.2.5. O descredenciamento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação;

12.2.6. A Instituição descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento e firmar novo contrato com a CREDENCIANTE por um período de:

15.2.6.1. 01 (um) ano, na hipótese de não regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária, no prazo de 180 dias, conforme previsto no item 15.2.3 deste Edital; e

15.2.6.2. 05 (cinco) anos, na hipótese de falsidade, conforme item 15.1.7 deste Edital.

15.2.7. Impedimento para a inclusão de novas consignações na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da CREDENCIADA;

15.2.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CREDENCIADA serão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

15.2.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

15.2.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

15.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CREDENCIANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. Das Garantias

16.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não ser aplicável ao presente credenciamento.

17. Do Acompanhamento e Fiscalização

17.1. A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a DPU, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores da DPU, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases conforme item 6.6 do Termo de Referência.

18. Do Foro

18.1. Elege-se o Foro da Justiça Federal, a Seção Judiciária do Distrito Federal, como único foro competente para dirimir as questões e dúvidas porventura oriundas da contratação, que não possam ser dirimidas administrativamente.

19. Das Disposições Gerais

19.1. O presente Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: <https://www.dpu.def.br/> e no Diário Oficial da União.

19.2. Todos os atos da DPU serão divulgados aos interessados nas datas previstas neste Edital, no endereço eletrônico: <https://www.dpu.def.br/>

19.3. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço da DPU: Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, Brasília /DF, de segunda-feira a sexta-feira, em horário previamente marcado, cuja solicitação deverá ocorrer por intermédio do endereço de e-mail credenciamentosgp@dpu.def.br.

19.4. A contagem dos prazos estabelecidos em dias úteis neste Edital excluirá o dia do início e incluirá o do vencimento.

19.5. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no órgão, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal.

19.6. As decisões referentes ao credenciamento poderão ser comunicadas aos interessados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20. Dos Anexos

20.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.1.2. Anexo II – Formulário de Solicitação de Credenciamento e Concordância com as Normas do Edital;

20.1.3. Anexo III – Minuta do Termo de Credenciamento;

20.1.4. Anexo IV – Termo de Confidencialidade;

20.1.5. Anexo V – Declaração de Conhecimento e Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

20.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, CF/88 e art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

20.1.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação; e

20.1.8. Anexo VIII – Formulário de Solicitação de Descredenciamento.

21. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EDUARDO MIRANDA LOPES

Secretário de Planejamento e Compras - SPC



Assinou eletronicamente em 19/06/2024 às 11:27:43.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - FORMULARIO DE SOLICITACAO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM AS NORMAS DO EDITAL.pdf (377.9 KB)
- Anexo II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.pdf (191.9 KB)
- Anexo III - MODELO DE DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITACAO.pdf (74.76 KB)
- Anexo IV - MODELO DE DECLARACAO DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA LGPD.pdf (179.63 KB)
- Anexo V - FORMULARIO DE SOLICITACAO DE DESCREDENCIAMENTO.pdf (81.24 KB)
- Anexo VI - MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO.pdf (309.98 KB)
- Anexo VII - TERMO DE REFERENCIA 33.2024.pdf (190.26 KB)
- Anexo VIII - MODELO DE DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7 DA CF.pdf (188.22 KB)

**Anexo I - FORMULARIO DE SOLICITACAO DE
CREDENCIAMENTO E CONCORDANCIA COM AS
NORMAS DO EDITAL.pdf**

**ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E
CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL**

À Defensoria Pública-Geral da União

Chamamento Público nº xxxxx/2024

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº:
_____, sediada _____ (endereço
completo), por intermédio de seu representante legal, _____,
portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, para os
vem manifestar seu interesse no cadastramento junto a Defensoria Pública da União – DPU, com o
objetivo de firmar Contrato de Credenciamento para a concessão de empréstimo pessoal, com
consignação em folha de pagamento, aos defensores, servidores ativos, aposentados e pensionistas
vinculados à DPU.

Declaro conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe. Para tanto,
apresento anexa, toda documentação da de habilitação.

Cidade – (UF), de _____ de 202X.

(nome e número da identidade do declarante)





Anexo II - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.pdf

ANEXO IV – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A _____, doravante designada simplesmente CREDENCIADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, com sede em _____, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela (o) _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, reveladas à CREDENCIADA, em função de possível prestação de serviços a serem realizados;
2. A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a CREDENCIADA ter acesso em razão de possível prestação de serviços a serem realizados;
3. A CREDENCIADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, das informações de acesso restrito reveladas;
4. A CREDENCIADA compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista neste Termo as informações de acesso restrito reveladas;
5. A CREDENCIADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio;

6. A CREDENCIADA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com a possível prestação de serviço, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado;
7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da CREDENCIADA que terão acesso às informações da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO deverão ser imputáveis perante a lei;
8. A CREDENCIADA obriga-se a informar imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
9. A CREDENCIADA devolverá imediatamente à DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, ao término da possível realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência de possível prestação de serviços com a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;
10. A CREDENCIADA estará sujeita, em caso de quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, por ação ou omissão, de eventuais sanções definidas em Lei aplicável ao caso, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo;
11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da possível prestação do serviço. Ademais, a CREDENCIADA ao ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e de que não utilizará deste para quaisquer divulgações futuras;

12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Por estar de acordo, a CREDENCIADA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, ____ de _____ de ____.

<REPRESENTANTE DA CREDENCIADA >
<Vínculo do representante com a CREDENCIADA >
RG: _____ CPF: _____

DE ACORDO: (Integrantes da equipe técnica da CREDENCIADA)

Nome:
RG: _____ CPF: _____

**Anexo III - MODELO DE DECLARACAO DE
INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITACAO.pdf**

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n°:
_____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade n°: _____ e do CPF n°: _____, para os fins de habilitação no Chamamento Público n°: XX/20XX, DECLARA expressamente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – (UF), de _____ de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)



**Anexo IV - MODELO DE DECLARACAO DE
CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA LGPD.pdf**

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A _____(empresa credenciada), inscrita no CNPJ nº _____(nº do CNPJ), com sede em _____(endereço), _____/____(cidade/UF), declara conhecer e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis que serão utilizados para a execução do credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos defensores, servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados a Defensoria Pública da União.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura

**Anexo V - MODELO DE DECLARACAO DE
CUMPRIMENTO DO ART. 7 DA CF.pdf**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º,
INCISO XXXIII, CF/88 E ART. 68, INCISO VI DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE
ABRIL DE 2021**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº
_____, sediada _____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, _____,
portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº:
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei
nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pelo art. 7º, XXXIII, da Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto
na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz. ()

Cidade – (UF), de de 20XX.

(nome e número da identidade do declarante)

(nome e número do R.G. do declarante)

Anexo VI - TERMO DE REFERENCIA 33.2024.pdf

Termo de Referência 133/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
133/2024	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	SELMA SILVA NOBREGA	13/06/2024 13:37 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08038.002316 /2024-04

1. Condições gerais da contratação

Credenciamento de Entidades Consignatárias interessadas na concessão de empréstimos.

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento de entidades consignatárias interessadas na concessão de empréstimos, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos defensores, servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados a Defensoria Pública da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 60 (sessenta meses), a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

1.3. O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico <https://www.dpu.def.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a vigência máxima decenal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. O credenciamento é para atender a necessidades de defensores, servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados a Defensoria Pública da União (DPU) que demandam o benefício de empréstimos consignados. Além disso, o credenciamento específico no âmbito da DPU visa garantir melhor prestação de serviços, principalmente aos aposentados e pensionistas.

2.2. O empréstimo com desconto das parcelas em folha de pagamento, mais conhecido como empréstimo ou crédito consignado, é uma linha de crédito mais segura, com menor risco para as instituições financeiras e em consequência, com menores taxas de juros para o contratante. Quanto menor o risco de inadimplência para os bancos, menores serão os juros. A forma de pagamento desta modalidade de crédito, aliada ao menor número de exigências de documentação, são diferenciais que a tornaram extremamente popular.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. Trata-se de criação de procedimento padrão para credenciar Instituições Financeiras, autorizadas pelo do Banco Central - BACEN, interessadas em realizar empréstimo e/ou crédito consignados em folha de pagamento para os defensores, servidores ativos, aposentados e pensionistas da DPU, em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei e na Portaria GABDPGF DPGU nº 400, de 20 de março de 2024, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos. Os serviços prestados pela Instituição Financeira, será exclusivamente através de Sistema Eletrônico, visando à facilitação do processo e maior qualidade e diversidade nas opções no atendimento as demandas dos nossos servidores.

3.2. Perante a necessidade exposta no item anterior constata-se que para atender o objeto desta pretensa contratação deve-se contratar o maior número possível de interessados aptos. Logo estamos diante de um procedimento administrativo definido pelo inciso XLIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, ou seja, o credenciamento.

3.3. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas(es), mas todas(os) as(os) que tiverem interesse. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as instituições bancárias e/ou financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil interessados na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas neste Termo de Referência. Destaca-se que a DPU tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados.

3.4. Ademais, o inciso I do art. 78 da referida Lei designa o credenciamento como sendo um procedimento auxiliar das licitações e das contratações. Nesse sentido, o credenciamento se torna a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade. Por tal prisma, a DPU entende a necessidade de pautar as ações nos preceitos e valores éticos, de forma a resguardar a Instituição de ações e atitudes inadequadas, à missão e imagem e a não prejudicar ou comprometer dirigentes e servidores, direta e indiretamente.

3.5. Nesta sequência o Parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 estipula os procedimentos a serem aplicados na realização do credenciamento:

“I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital". (grifo nosso)

3.6. Por fim, o inciso IV do artigo 74, prenuncia que "objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento" podem ser contratados por inexigibilidade de licitação.

3.7. A partir dessas disposições legais, vemos, claramente, que o credenciamento consiste em procedimento administrativo no qual a Administração convoca interessados para, segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciarem-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro. E, uma vez atendidas às condições fixadas, os interessados serão credenciados em condição de igualdade.

3.8. Pelo exposto, infere-se que para o atendimento da pretensa contratação, e com base na Lei nº 14.133, de 2021, é cabível o credenciamento por meio de Chamamento Público, face a quantidade de empresas que ofertam esse produto, cabendo aos defensores e servidores a decisão sobre as negociações na aquisição de empréstimo e/ou crédito consignados, sendo a Defensoria apenas a intermediária.

3.9. Para a presente demanda não foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP, pelas razões acima anunciadas, que torna o credenciamento a alternativa mais viável para que sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, amparada pela Lei nº 14.133, de 2021, o que justifica o certame através de inexigibilidade de licitação, porquanto resta caracterizada a inviabilidade de competição, na medida em que a DPU pretende contratar, em condições de igualdade, todas as pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público.

4. Requisitos da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não ser aplicável ao presente credenciamento.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Após o recebimento do valor, o primeiro vencimento de empréstimo consignado será no próximo pagamento do devedor, que é a virada da folha de pagamento. Assim, o valor descontado pela CREDENCIANTE, responsável por reter os valores correspondentes ao pagamento das prestações do crédito, é repassado diretamente às instituições financeiras, o que reduz a quase zero o risco de inadimplência.

5.2. O crédito consignado tem sua concessão pactuada através de um contrato mútuo, oneroso, pois existe reciprocidade de ônus e de vantagens para as partes contraentes, em razão das obrigações assumidas mutuamente. A relação jurídica que se estabelece é regulada pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor de forma mista. Logo, o Beneficiário ao contratar o empréstimo consignado, manifesta sua vontade em adquirir o recurso financeiro disponibilizado pelo banco e aceita o ônus imposto, referente às parcelas acrescidas dos juros. O contrato mútuo possui previsão no Código Civil em seu capítulo VI, artigo 586: *“O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.”*

5.2.1. Quando o servidor estiver afastado da DPU em função de licença sem vencimento ou suspensão de pagamento, os serviços consignados deverão ser pagos diretamente na Consignatária. No caso dos pensionistas, somente os Beneficiários de pensão por morte do titular poderão contrair empréstimos consignados.

5.3. DEFINIÇÕES BÁSICAS:

5.3.1. INSTITUIÇÃO INTERESSADA CREDENCIADA (CONSIGNATÁRIA): instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil, que preenchidos os requisitos fixados neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público para o Credenciamento, tenha firmado Contrato de Credenciamento com a CREDENCIANTE para oferecer serviços aos Beneficiários e, em decorrência da efetiva comercialização de serviços entre tais instituições e os Beneficiários, seja destinatária de créditos resultantes de consignações;

5.3.2. CREDENCIANTE (CONSIGNANTE): a Defensoria Pública da União;

5.3.3. BENEFICIÁRIO (CONSIGNADO): defensor, servidor ativo, aposentado ou pensionista vinculado a DPU que tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica e autorizado expressamente a consignação;

5.3.4. MARGEM CONSIGNÁVEL: parcela da remuneração ou pensão passível de consignação;

5.3.5. DECLARAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL: Documento emitido pela Coordenação de Folha de Pagamento da Defensoria Pública da União e destinado a uma Instituição Consignatária, que autoriza o beneficiário da DPU deste a contratar operação de empréstimo, possibilitando o desconto em folha de pagamento do valor nele informado;

5.3.6. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL: Documento emitido pela Coordenação de Pagamento de Pessoal da Defensoria Pública da União e destinado a uma Instituição Consignatária que autoriza o beneficiário da DPU deste a contratar operação empréstimo, possibilitando o desconto em folha de pagamento do valor nela informado;

5.3.7. REMUNERAÇÃO BÁSICA: Soma de parcelas fixas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao beneficiário da Defensoria Pública da União deste;

- 5.3.8. MARGEM CONSIGNÁVEL: parcela do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil passível de consignação;
- 5.3.9. REPASSE: Pagamento às Instituições Consignatárias das prestações descontadas do contracheque dos profissionais;
- 5.3.10. CÓDIGO DE CONSIGNAÇÃO (RUBRICA): nível de detalhamento dos valores registrados na folha de pagamento, a fim de especificar a Consignatária e o tipo de contraprestação consignada;
- 5.3.11. CONSIGNAÇÃO: valor deduzido da remuneração ou pensão mediante autorização prévia e expressa do Consignado, solicitação formal da Consignatária e anuência do Consignante;
- 5.3.12. PORTABILIDADE: possibilidade de transferência de operações de crédito (empréstimos) de uma Consignatária para outra, por iniciativa do Consignado, obedecidas as normas do Banco Central.
- 5.3.13. AVERBAÇÃO: Aceite do contrato de crédito no sistema informatizado que objetiva possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos beneficiários da Defensoria Pública da União, que manifestem tal interesse e autorizem o compartilhamento;
- 5.3.14. INSTITUIÇÃO CREDORA ORIGINAL: Instituição financeira credora na operação de crédito objeto da portabilidade.
- 5.3.15. INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Instituição financeira receptora da operação de crédito objeto da portabilidade;
- 5.3.16. DEVEDOR: Pessoa(s) natural(ais) titular(es) da operação de crédito objeto da portabilidade;
- 5.3.17. CONSIGNATÁRIO: Destinatário dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica autorizada previamente;
- 5.3.18. CONSIGNADO: Aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas da Defensoria, e que tenha estabelecido com consignatário que autorize a consignação.
- 5.4. A CREDENCIADA deve observar as seguintes premissas:
- 5.4.1. Caso não se verifique a efetiva contratação do(s) serviço(s) da CREDENCIADA pelo Beneficiário, a CREDENCIANTE não efetuará repasse de informações pessoais ou funcionais de defensores, servidor ativo, aposentado ou pensionista;
- 5.4.2. As CREDENCIADAS não terão qualquer benefício perante a CREDENCIANTE na celebração de licitações ou contratos.
- 5.5. A CREDENCIANTE disponibilizará uma rubrica específica para cada tipo de serviço ofertado pela CREDENCIADA, de acordo com sua atividade.
- 5.6. Os formatos dos meios eletrônicos operacionais, as funcionalidades, as integrações com sistemas da CREDENCIANTE, os procedimentos e exigências para utilização do sistema/módulo de consignações em operação serão estabelecidos pela CREDENCIANTE, que poderá, a qualquer tempo e unilateralmente, promover as mudanças necessárias e convenientes ao aperfeiçoamento e segurança do sistema, bem como de suas configurações, cabendo à CREDENCIADA a

responsabilidade de se adaptar a tais mudanças, em prazo razoável estabelecido pela CREDENCIANTE.

5.7. A CREDENCIANTE realizará, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, o cadastramento de um usuário desta, no perfil “usuário master”, o qual será responsável pelo cadastramento dos demais usuários, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA a definição dos perfis dos funcionários e as atividades por eles executadas no sistema gestor de consignação.

5.8. A consulta, inclusão, alteração e exclusão de informações no sistema gestor de consignações é atribuição exclusiva dos funcionários contratados diretamente pela CREDENCIADA, sendo vedadas tais práticas por terceiros ou empresas prestadoras de serviços.

5.9. O sistema gestor de consignações possibilitará à CREDENCIADA efetuar, *on-line*, a inclusão, alteração ou exclusão das parcelas contratadas, utilizando a margem disponível do Beneficiário, após sua anuência por meio de assinatura de contrato e utilização de senha pessoal.

5.10. A CREDENCIADA deverá analisar a possibilidade de efetivação dos empréstimos em favor do Beneficiário e formalizar a contratação diretamente com este, mediante contrato próprio e consignação em folha de pagamento, respeitadas as normas operacionais e a programação orçamentária da CREDENCIADA, bem como a legislação pertinente e as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

5.11. A CREDENCIADA é responsável, juntamente com o Beneficiário, quando da efetiva contratação, pela utilização da margem consignável fornecida pelo sistema gestor de consignações, devendo estar ciente das consequências decorrentes da utilização da margem consignável próxima ao seu limite.

5.12. O encaminhamento das informações referentes ao contrato firmado entre CREDENCIADA e Beneficiário deverá ocorrer por meio do sistema gestor de consignações utilizado pela CREDENCIANTE.

5.13. Os comandos de inclusão, alteração, exclusão e reimplantação de consignações no sistema gestor de consignações utilizado pela CREDENCIANTE são de competência e responsabilidade exclusivas da CREDENCIADA, não respondendo a CREDENCIANTE por eventual dano ou inexecução contratual.

5.14. A CREDENCIADA realizará as inclusões, alterações e exclusões de contratos consignados no sistema gestor de consignações até a data limite informada pela CREDENCIANTE no sistema, no mês de processamento da folha.

5.15. Quando, por qualquer motivo, as parcelas não forem consignadas em folha de pagamento, poderão ser cobradas do Beneficiário por outro meio, uma vez que não será possível a implantação no mês de mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

5.16. A CREDENCIADA não poderá acrescer ao valor da parcela destinada ao pagamento do contrato valores referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do Beneficiário, assim como não poderá implantar, no mês, mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

5.17. As parcelas descontadas em folha não são passíveis de fracionamento por dias do mês, devendo ser integralmente descontadas pelo valor mensal, inclusive em meses de ajustes de contas da CREDENCIANTE, tais como admissão, demissão, aposentadoria, falecimento, etc.

5.18. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA informações, documentos e contratos implantados por esta, para executar auditorias e análise dos

procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da CREDENCIADA no sistema gestor de consignações, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

5.19. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, a CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste Edital.

5.20. A CREDENCIADA deverá emitir comprovante do empréstimo onde conste:

5.20.1. A taxa de juros aplicados, valor total do empréstimo, valor da parcela, quantidade de parcelas;

5.20.2. A taxa de juros não pode ser superior à aplicada no termo de acordo, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo;

5.20.3. É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC, e quaisquer outras taxas administrativas;

5.20.4. É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início de pagamento de parcelas;

5.20.5. Os empréstimos somente poderão ser concedidos nas localidades dos Beneficiários da CREDENCIANTE.

5.21. O Beneficiário da CREDENCIANTE interessado em contrair empréstimo junto à CREDENCIARIA, mediante desconto das prestações em folha de pagamento deverá acessar o sistema para obter o extrato da margem consignável disponível com base na última folha processada.

5.22. A CREDENCIANTE não processará as averbações que não tiverem registro de solicitação formal do Beneficiário para constituição de Margem Consignável.

5.23. A CREDENCIADA somente encaminhará o arquivo para a averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do Beneficiário da CREDENCIANTE. A inobservância do disposto implicará total responsabilidade da CREDENCIADA envolvida e, em caso de reclamação registrada pelo Beneficiário da CREDENCIANTE, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação de penalidade.

5.24. Para a efetivação da consignação na remuneração da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA enviará arquivo, conforme leiaute próprio estabelecido pela CREDENCIANTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, para processamento no mês a que se refere à folha de pagamento.

5.24.1. A data supracitada poderá, a qualquer tempo e unilateralmente, ser alterada a critério da CREDENCIANTE, em prazo razoável estabelecido pela CREDENCIANTE a ser comunicado previamente à CREDENCIADA.

5.25. A CREDENCIADA, ao realizar as operações de consignação dos mutuários, deve, sem prejuízo de outras informações legais exigidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, em especial as disposições constantes da resolução nº 2.878, de 26 de julho de 2001, e alterações, bem como dar ciência prévia aos mutuários, no mínimo, das seguintes informações:

5.25.1. Valor total com e sem juros;

5.25.2. Taxa efetiva mensal e anual de juros;

- 5.25.3. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor da operação controlada;
- 5.25.4. Valor, número e periodicidade das prestações;
- 5.25.5. Soma total a pagar com a operação;
- 5.25.6. Data do início e fim do desconto.
- 5.26. O crédito do empréstimo concedido deve ser efetuado, obrigatoriamente, na conta corrente por meio da qual o mutuário recebe a remuneração paga pela CREDENCIANTE.
- 5.27. A CREDENCIADA deve liberar o valor contratado ao mutuário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contando da assinatura do contrato da operação.
- 5.28. A CREDENCIADA deve disponibilizar ao mutuário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato, o boleto para pagamento, apresentando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da solicitação.
- 5.29. Em caso de liquidação antecipada, o Beneficiário da CREDENCIANTE, deve exigir da CREDENCIADA documento de comprovação contendo as seguintes características e informações:
- 5.29.1. Documento com o timbre da CREDENCIADA endereçado a CREDENCIANTE;
- 5.29.2. Informações relativas ao contrato que está sendo quitado: número do contrato, quais parcelas compõem a quitação e valor da parcela;
- 5.29.3. Assinatura e carimbo do gerente responsável pela quitação.
- 5.30. A CREDENCIADA concedente de crédito deverá conservar os documentos que comprovam a operação pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato e da validade do cartão de crédito.
- 5.31. O primeiro desconto no contracheque do Beneficiário dar-se-á no mês do envio das informações pela CREDENCIADA para a CREDENCIANTE, desde que encaminhadas no prazo previsto, que é até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 5.32. A CREDENCIANTE fará o repasse, de forma centralizada, dos valores descontados na folha de pagamento em razão das consignações processadas à respectiva CREDENCIADA até o 5º (quinto) dia útil, contado do pagamento dos salários aos profissionais, diante crédito em conta corrente.
- 5.33. O Beneficiário que tenha contraído empréstimo e que venha a entrar em gozo de benefício previdenciário, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da CREDENCIANTE, mesmo em caso de convênio, ou que venha a ser afastado por motivo de suspensão de contrato de trabalho, terá o desconto suspenso até o retorno do mesmo, devendo o servidor efetivo ativo da CREDENCIANTE efetuar o pagamento relativo a esse período diretamente à CREDENCIADA.
- 5.34. A CREDENCIANTE não é responsável pelo empréstimo concedido pela CREDENCIADA, sequer, pela eventual inadimplência dos Beneficiários.
- 5.35. A Coordenação de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas (CPAG/SGP) manterá atualizadas as informações relativas aos prazos e taxas praticadas pelas CREDENCIADAS, as quais podem ser consultadas pelos Beneficiários da CREDENCIANTE, por meio de sistema informatizado.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O Contrato de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e/ou via plataforma tecnológica.

6.3. A CREDENCIANTE poderá convocar representante da CREDENCIADA, após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, para a reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. Preposto

6.4.1. A CREDENCIADA deverá constituir como procurador, desde a assinatura do termo de credenciamento e durante sua vigência, pessoa qualificada para atuar como preposto, na cidade de Brasília - DF, com plenos poderes para representar a CREDENCIADA perante a CREDENCIANTE;

6.4.2. A indicação do preposto pela CREDENCIADA ocorrerá por meio de declaração escrita, apresentada juntamente com o pedido de credenciamento, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional.

6.4.3. Informar a CREDENCIANTE, mediante comunicação escrita, a substituição do preposto.

6.5. Fiscalização

6.5.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CREDENCIADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme disposto no inciso VIII, art. 21. do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022;

6.5.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, de acordo com o estipulado no inciso X, art. 21, do Decreto nº 11.246, de 2022;

6.5.3. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE, baseado no inciso VI, art. 21, do Decreto nº 11.246, de 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Este credenciamento não gerará ônus para a CREDENCIANTE.

7.2. Nenhum repasse será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7.3. A CREDENCIANTE não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos Beneficiários em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

7.4 Fica a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do Beneficiário.

7.5 É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA avaliar a situação cadastral do Beneficiário para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades com a documentação solicitada neste Edital e seus Anexos, preferencialmente em papel timbrado próprio da interessada, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, acompanhada da seguinte documentação:

8.1.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

8.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

8.1.2.4. Comprovação de estar cadastrada, adimplente e autorizada a operar pelo respectivo órgão ou entidade fiscalizadora de suas atividades finalísticas, quando a atividade assim exigir.

8.1.3. Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.1.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.3.2. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as contribuições previdenciárias, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.1.3.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.1.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e

8.1.3.5. Comprovação de cadastramento da pessoa jurídica no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

8.1.4. Documentação relativa à qualificação econômica-financeira:

8.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

8.1.5. A interessada no credenciamento deverá apresentar ainda:

8.1.5.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

8.1.5.2. Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;

8.1.5.3. Cópias dos seguintes documentos, autenticados por oficial de registro público:

8.1.5.3.1. Procuração que estabeleça poderes aos seus representantes legais;

8.1.5.3.2. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas dos diretores e representantes legais;

8.1.5.3.3. Ata da última eleição e termo de investidura dos diretores; e

8.1.5.3.4. Alvará de funcionamento, quando a atividade assim exigir.

8.2. Verificado o atendimento das condições do pedido de credenciamento pela Comissão da CREDENCIANTE, será também verificada a existência de registro impeditivos de contratação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CGU.

8.3. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes nesta seção, estando aptos a firmarem contrato de credenciamento com a DPU.

8.4. Após o recebimento do valor, o primeiro vencimento de empréstimo consignado será no próximo pagamento do devedor, que é a virada da folha de pagamento. Assim, o valor descontado pela CREDENCIANTE, responsável por reter os valores correspondentes ao pagamento das prestações do crédito, é repassado diretamente às instituições financeiras, o que reduz a quase zero o risco de inadimplência.

8.5. O crédito consignado tem sua concessão pactuada através de um contrato mútuo, oneroso, pois existe reciprocidade de ônus e de vantagens para as partes contraentes, em razão das obrigações assumidas mutuamente. A relação jurídica que se estabelece é regulada pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor de forma mista. Logo, o Beneficiário ao contratar o

empréstimo consignado, manifesta sua vontade em adquirir o recurso financeiro disponibilizado pelo banco e aceita o ônus imposto, referente às parcelas acrescidas dos juros. O contrato mútuo possui previsão no Código Civil em seu capítulo VI, artigo 586: “O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.”

8.5.1. Quando o servidor estiver afastado da DPU em função de licença sem vencimento ou suspensão de pagamento, os serviços consignados deverão ser pagos diretamente na Consignatária. No caso dos pensionistas, somente os Beneficiários de pensão por morte do titular poderão contrair empréstimos consignados.

8.6. DEFINIÇÕES BÁSICAS:

8.6.1. INSTITUIÇÃO INTERESSADA CREDENCIADA (CONSIGNATÁRIA): instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil, que preenchidos os requisitos fixados neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público para o Credenciamento, tenha firmado Contrato de Credenciamento com a CREDENCIANTE para oferecer serviços aos Beneficiários e, em decorrência da efetiva comercialização de serviços entre tais instituições e os Beneficiários, seja destinatária de créditos resultantes de consignações;

8.6.2. CREDENCIANTE (CONSIGNANTE): a Defensoria Pública da União;

8.6.3. BENEFICIÁRIO (CONSIGNADO): defensor, servidor ativo, aposentado ou pensionista vinculado a DPU que tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica e autorizado expressamente a consignação;

8.6.4. MARGEM CONSIGNÁVEL: parcela da remuneração ou pensão passível de consignação;

8.6.5. DECLARAÇÃO DE MARGEM CONSIGNÁVEL: Documento emitido pela Coordenação de Folha de Pagamento da Defensoria Pública da União e destinado a uma Instituição Consignatária, que autoriza o beneficiário da DPU deste a contratar operação de empréstimo, possibilitando o desconto em folha de pagamento do valor nele informado;

8.6.6. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL: Documento emitido pela Coordenação de Pagamento de Pessoal da Defensoria Pública da União e destinado a uma Instituição Consignatária que autoriza o beneficiário da DPU deste a contratar operação empréstimo, possibilitando o desconto em folha de pagamento do valor nela informado;

8.6.7. REMUNERAÇÃO BÁSICA: Soma de parcelas fixas pagas ou creditadas mensalmente em dinheiro ao beneficiário da Defensoria Pública da União deste;

8.6.8. MARGEM CONSIGNÁVEL: parcela do subsídio, remuneração, provento ou pensão civil passível de consignação;

8.6.9. REPASSE: Pagamento às Instituições Consignatárias das prestações descontadas do contracheque dos profissionais;

8.6.10. CÓDIGO DE CONSIGNAÇÃO (RUBRICA): nível de detalhamento dos valores registrados na folha de pagamento, a fim de especificar a Consignatária e o tipo de contraprestação consignada;

8.6.11. CONSIGNAÇÃO: valor deduzido da remuneração ou pensão mediante autorização prévia e expressa do Consignado, solicitação formal da Consignatária e anuência do Consignante;

8.6.12. PORTABILIDADE: possibilidade de transferência de operações de crédito (empréstimos) de uma Consignatária para outra, por iniciativa do Consignado, obedecidas as normas do Banco Central.

8.6.13. AVERBAÇÃO: Aceite do contrato de crédito no sistema informatizado que objetiva possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos beneficiários da Defensoria Pública da União, que manifestem tal interesse e autorizem o compartilhamento;

8.6.14. INSTITUIÇÃO CREDORA ORIGINAL: Instituição financeira credora na operação de crédito objeto da portabilidade.

8.6.15. INSTITUIÇÃO PROPONENTE: Instituição financeira receptora da operação de crédito objeto da portabilidade;

8.6.16. DEVEDOR: Pessoa(s) natural(ais) titular(es) da operação de crédito objeto da portabilidade;

8.6.17. CONSIGNATÁRIO: Destinatário dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica autorizada previamente;

5.3.18. CONSIGNADO: Aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas da Defensoria, e que tenha estabelecido com consignatário que autorize a consignação.

8.7. A CREDENCIADA deve observar as seguintes premissas:

8.7.1. Caso não se verifique a efetiva contratação do(s) serviço(s) da CREDENCIADA pelo Beneficiário, a CREDENCIANTE não efetuará repasse de informações pessoais ou funcionais de defensores, servidor ativo, aposentado ou pensionista;

8.7.2. As CREDENCIADAS não terão qualquer benefício perante a CREDENCIANTE na celebração de licitações ou contratos.

8.8. A CREDENCIANTE disponibilizará uma rubrica específica para cada tipo de serviço ofertado pela CREDENCIADA, de acordo com sua atividade.

8.9. Os formatos dos meios eletrônicos operacionais, as funcionalidades, as integrações com sistemas da CREDENCIANTE, os procedimentos e exigências para utilização do sistema/módulo de consignações em operação serão estabelecidos pela CREDENCIANTE, que poderá, a qualquer tempo e unilateralmente, promover as mudanças necessárias e convenientes ao aperfeiçoamento e segurança do sistema, bem como de suas configurações, cabendo à CREDENCIADA a responsabilidade de se adaptar a tais mudanças, em prazo razoável estabelecido pela CREDENCIANTE.

8.10. A CREDENCIANTE realizará, mediante solicitação formal da CREDENCIADA, o cadastramento de um usuário desta, no perfil "usuário master", o qual será responsável pelo cadastramento dos demais usuários, sendo de inteira responsabilidade da CREDENCIADA a definição dos perfis dos funcionários e as atividades por eles executadas no sistema gestor de consignação.

8.11. A consulta, inclusão, alteração e exclusão de informações no sistema gestor de consignações é atribuição exclusiva dos funcionários contratados diretamente pela CREDENCIADA, sendo vedadas tais práticas por terceiros ou empresas prestadoras de serviços.

8.12. O sistema gestor de consignações possibilitará à CREDENCIADA efetuar, *on-line*, a inclusão, alteração ou exclusão das parcelas contratadas, utilizando a margem disponível do Beneficiário, após sua anuência por meio de assinatura de contrato e utilização de senha pessoal.

8.13. A CREDENCIADA deverá analisar a possibilidade de efetivação dos empréstimos em favor do Beneficiário e formalizar a contratação diretamente com este, mediante contrato próprio e consignação em folha de pagamento, respeitadas as normas operacionais e a programação orçamentária da CREDENCIADA, bem como a legislação pertinente e as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil.

8.14. A CREDENCIADA é responsável, juntamente com o Beneficiário, quando da efetiva contratação, pela utilização da margem consignável fornecida pelo sistema gestor de consignações, devendo estar ciente das consequências decorrentes da utilização da margem consignável próxima ao seu limite.

8.15. O encaminhamento das informações referentes ao contrato firmado entre CREDENCIADA e Beneficiário deverá ocorrer por meio do sistema gestor de consignações utilizado pela CREDENCIANTE.

8.16. Os comandos de inclusão, alteração, exclusão e reimplantação de consignações no sistema gestor de consignações utilizado pela CREDENCIANTE são de competência e responsabilidade exclusivas da CREDENCIADA, não respondendo a CREDENCIANTE por eventual dano ou inexecução contratual.

8.17. A CREDENCIADA realizará as inclusões, alterações e exclusões de contratos consignados no sistema gestor de consignações até a data limite informada pela CREDENCIANTE no sistema, no mês de processamento da folha.

8.18. Quando, por qualquer motivo, as parcelas não forem consignadas em folha de pagamento, poderão ser cobradas do Beneficiário por outro meio, uma vez que não será possível a implantação no mês de mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

8.19. A CREDENCIADA não poderá acrescer ao valor da parcela destinada ao pagamento do contrato valores referentes a juros e/ou quaisquer outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou inadimplência do Beneficiário, assim como não poderá implantar, no mês, mais de uma parcela referente ao mesmo contrato.

8.20. As parcelas descontadas em folha não são passíveis de fracionamento por dias do mês, devendo ser integralmente descontadas pelo valor mensal, inclusive em meses de ajustes de contas da CREDENCIANTE, tais como admissão, demissão, aposentadoria, falecimento, etc.

8.21. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar à CREDENCIADA informações, documentos e contratos implantados por esta, para executar auditorias e análise dos procedimentos como um todo, podendo suspender temporariamente, por segurança do sistema, as operações da CREDENCIADA no sistema gestor de consignações, para verificação de irregularidades, inconsistências, denúncias, problemas operacionais ou suspeita de fraudes.

8.22. Diante da existência de indícios de irregularidades, e depois de oportunizado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em procedimento administrativo próprio, a CREDENCIANTE poderá aplicar as penalidades estabelecidas neste Edital.

8.23. A CREDENCIADA deverá emitir comprovante do empréstimo onde conste:

8.23.1. A taxa de juros aplicados, valor total do empréstimo, valor da parcela, quantidade de parcelas;

- 8.23.2. A taxa de juros não pode ser superior à aplicada no termo de acordo, devendo expressar o custo efetivo do empréstimo;
- 8.23.3. É vedada a cobrança de Taxa de Abertura de Crédito – TAC, e quaisquer outras taxas administrativas;
- 8.23.4. É vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início de pagamento de parcelas;
- 8.23.5. Os empréstimos somente poderão ser concedidos nas localidades dos Beneficiários da CREDENCIANTE.
- 8.24. O Beneficiário da CREDENCIANTE interessado em contrair empréstimo junto à CREDENCIARIA, mediante desconto das prestações em folha de pagamento deverá acessar o sistema para obter o extrato da margem consignável disponível com base na última folha processada.
- 8.25. A CREDENCIANTE não processará as averbações que não tiverem registro de solicitação formal do Beneficiário para constituição de Margem Consignável.
- 8.26. A CREDENCIADA somente encaminhará o arquivo para a averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do Beneficiário da CREDENCIANTE. A inobservância do disposto implicará total responsabilidade da CREDENCIADA envolvida e, em caso de reclamação registrada pelo Beneficiário da CREDENCIANTE, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação e passível de aplicação de penalidade.
- 8.27. Para a efetivação da consignação na remuneração da CREDENCIANTE, a CREDENCIADA enviará arquivo, conforme leiaute próprio estabelecido pela CREDENCIANTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, para processamento no mês a que se refere à folha de pagamento.
- 8.27.1. A data supracitada poderá, a qualquer tempo e unilateralmente, ser alterada a critério da CREDENCIANTE, em prazo razoável estabelecido pela CREDENCIANTE a ser comunicado previamente à CREDENCIADA.
- 8.28. A CREDENCIADA, ao realizar as operações de consignação dos mutuários, deve, sem prejuízo de outras informações legais exigidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, observar a regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, em especial as disposições constantes da resolução nº 2.878, de 26 de julho de 2001, e alterações, bem como dar ciência prévia aos mutuários, no mínimo, das seguintes informações:
- 8.28.1. Valor total com e sem juros;
- 8.28.2. Taxa efetiva mensal e anual de juros;
- 8.28.3. Todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor da operação controlada;
- 8.28.4. Valor, número e periodicidade das prestações;
- 8.28.5. Soma total a pagar com a operação;
- 8.28.6. Data do início e fim do desconto.
- 8.29. O crédito do empréstimo concedido deve ser efetuado, obrigatoriamente, na conta corrente por meio da qual o mutuário recebe a remuneração paga pela CREDENCIANTE.
- 8.30. A CREDENCIADA deve liberar o valor contratado ao mutuário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contando da assinatura do contrato da operação.

8.31. A CREDENCIADA deve disponibilizar ao mutuário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato, o boleto para pagamento, apresentando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, além da planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contando da solicitação.

8.32. Em caso de liquidação antecipada, o Beneficiário da CREDENCIANTE, deve exigir da CREDENCIADA documento de comprovação contendo as seguintes características e informações:

8.32.1. Documento com o timbre da CREDENCIADA endereçado a CREDENCIANTE;

8.32.2. Informações relativas ao contrato que está sendo quitado: número do contrato, quais parcelas compõem a quitação e valor da parcela;

8.32.3. Assinatura e carimbo do gerente responsável pela quitação.

8.33. A CREDENCIADA concedente de crédito deverá conservar os documentos que comprovam a operação pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do término do contrato e da validade do cartão de crédito.

8.34. O primeiro desconto no contracheque do Beneficiário dar-se-á no mês do envio das informações pela CREDENCIADA para a CREDENCIANTE, desde que encaminhadas no prazo previsto, que é até o dia 10 (dez) de cada mês.

8.35. A CREDENCIANTE fará o repasse, de forma centralizada, dos valores descontados na folha de pagamento em razão das consignações processadas à respectiva CREDENCIADA até o 5º (quinto) dia útil, contado do pagamento dos salários aos profissionais, diante crédito em conta corrente.

8.36. O Beneficiário que tenha contraído empréstimo e que venha a entrar em gozo de benefício previdenciário, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da CREDENCIANTE, mesmo em caso de convênio, ou que venha a ser afastado por motivo de suspensão de contrato de trabalho, terá o desconto suspenso até o retorno do mesmo, devendo o servidor efetivo ativo da CREDENCIANTE efetuar o pagamento relativo a esse período diretamente à CREDENCIADA.

8.37. A CREDENCIANTE não é responsável pelo empréstimo concedido pela CREDENCIADA, sequer, pela eventual inadimplência dos Beneficiários.

8.38. A Coordenação de Pagamento de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas (CPAG/SGP) manterá atualizadas as informações relativas aos prazos e taxas praticadas pelas CREDENCIADAS, as quais podem ser consultadas pelos Beneficiários da CREDENCIANTE, por meio de sistema informatizado.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. Este credenciamento não gerará ônus para a CREDENCIANTE.

9.2. Nenhum repasse será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.3. A CREDENCIANTE não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos Beneficiários em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

9.4 Fica a CREDENCIANTE isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do Beneficiário.

9.5 É de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA avaliar a situação cadastral do Beneficiário para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

10. Proibição do Nepotismo na Administração

10.1. É vedada a prestação de serviços por empregados da CREDENCIADA que sejam parentes até o terceiro grau de Membros ou Servidores da CREDENCIANTE, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre a CREDENCIADA ou entre estes órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

10.2. É vedada à CREDENCIANTE a contratação de empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

11. Obrigações da Credenciante

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

11.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

11.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CREDENCIADA para o cumprimento do objeto do credenciamento.

11.4. Repassar à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente designada por esta, até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento das remunerações.

11.5. Disponibilizar, através do sistema gestor de consignações, mensalmente, após o processamento do pagamento, relatórios contendo todas as consignações efetivadas no mês, ficando registrados no sistema os relatórios referentes aos 12 (doze) últimos meses.

12. Obrigações da Credenciada

12.1. Efetivar o contrato de prestação de serviços com o Beneficiário, após a apresentação de cópia da carteira de identidade, autorização expressa para consignação em folha de pagamento e cópia do último contracheque do Beneficiário.

12.2. Fazer constar, como cláusula obrigatória, autorização por parte do Beneficiário para que o CREDENCIANTE possa auditar o contrato, com o objetivo de instruir eventual procedimento administrativo apuratório.

12.3. Entregar ao Beneficiário cópia do instrumento que rege o vínculo entre as partes, a fim de dar pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica.

12.4. Disponibilizar ao Beneficiário serviços e facilidades para esclarecer divergências, erros e reclamações em parcelas de consignações autorizadas no contracheque e que devam ser solucionadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela CREDENCIADA.

12.5. Manter em arquivo, durante todo o período que estiver autorizada pelo CREDENCIANTE, os contratos e documentos que amparam as deduções efetuadas nos contracheques, bem como disponibilizá-los para consulta e análise a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do pedido formal do CREDENCIANTE, sob pena de suspensão do código de consignação da CREDENCIADA.

12.6. Divulgar, amplamente, as decisões referentes aos contratos que afetaram o Beneficiário, seus direitos e obrigações, justificando-as com razoável antecedência em relação à sua efetivação.

12.7. Acatar as condições estabelecidas na legislação vigente, bem como suas alterações posteriores.

12.8. Realizar os lançamentos das operações de consignação somente mediante autorização do Beneficiário, por meio de contrato ou instrumento similar.

12.9. Utilizar as informações e serviços que serão disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, competir-lhe exercer, não podendo transferi-las a terceiros, de qualquer forma, divulgá-las sem autorização da CREDENCIANTE, sob pena de rescisão contratual.

12.10. Não responsabilizar ou onerar a CREDENCIANTE pelo não processamento das consignações.

12.11. Manter quadro de pessoal indispensável à execução do objeto do credenciamento, bem como assumir as responsabilidades pelo pagamento salarial do seu pessoal, bem como por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.

12.12. Fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados.

12.13. Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito, a mudança da conta corrente cadastrada para fins de crédito do repasse do montante líquido das consignações.

12.14. Informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação por escrito da CREDENCIANTE ou Beneficiário, dados sobre as consignações e seus respectivos contratos, bem como qualquer divergência observada em parcelas consignadas.

12.15. Excluir no sistema gestor de consignações as parcelas quitadas, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a comprovação da quitação do saldo devedor e de débitos existentes.

12.16. Ressarcir o Beneficiário das importâncias relativas às deduções indevidas ou a maior, em até 3 (três) dias úteis, após recebida a comunicação do gestor do credenciamento.

12.17. Comunicar a CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.18. Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar a CREDENCIANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste credenciamento, bem como realizar, às suas expensas, a respectiva reparação.

12.19. Fornecer, no prazo de 3 (três) dias da solicitação do Beneficiário, o saldo devedor da obrigação contratada, bem como disponibilizar o meio de pagamento para quitação, com prazo para pagamento de até 2 (dois) úteis da data da entrega deste.

12.20. Observar as disposições contidas na Portaria GABDPGF DPGU nº 400 de 2024.

13. Perfil da Folha

13.1. O Perfil da Folha de Pagamentos dos beneficiários segue o descrito abaixo:

13.1.1. Número de Beneficiários por tipos de vínculos:

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
Servidor Aposentado	45
Servidor Ativo	429
Defensor	694
Pensionista	31

13.1.2. Número de Beneficiários por faixa salarial líquida:

FAIXA	QUANTIDADE
Até R\$ 5.000,00	62
De R\$ 5.000,01 até R\$ 10.000,00	304
De R\$ 10.000,01 até R\$ 15.000,00	120
De R\$ 15.000,01 até R\$ 20.000,00	58
De R\$ 20.000,01 até R\$ 25.000,00	312
De R\$ 25.000,01 até R\$ 30.000,00	235

De R\$ 30.000,01 até R\$ 35.000,00	95
De R\$ 35.000,01 até R\$ 40.000,00	20
De R\$ 40.000,01 até R\$ 55.000,00	2

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANO DOS SANTOS DE MESSIAS

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 13/06/2024 às 13:36:56.

**Anexo VII - FORMULARIO DE SOLICITACAO DE
DESCREDENCIAMENTO.pdf**

**ANEXO VIII – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE
DESCREDENCIAMENTO**

Pelo presente, eu, _____(nome do representante legal), inscrito no CPF nº_____, como representante legal responsável pela empresa_____ (razão social), inscrita no CNPJ nº_____, situada em _____(endereço), _____/____(cidade/UF), registro o pedido voluntário de descredenciamento desta empresa/profissional ao chamamento público nº_____/2024.

Declaro, para os devidos fins, que a empresa executou fielmente o contrato firmado com a Defensoria Pública da União, bem como atesto conhecimento de que o efetivo descredenciamento ocorrerá em período ininterrupto de até 30 (trinta) dias, onde essa empresa envidará esforços para realizar todos os atendimentos necessários para que nenhuma das partes seja prejudicada.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura

**Anexo VIII - MINUTA DO CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO.pdf**

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Processo nº 08038.002316/2024-04

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº XX/2024 DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA INTERESSADA NA
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS,
MEDIANTE A CONTRAPRESTAÇÃO
POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM
FOLHA DE PAGAMENTO, AOS
DEFENSORES, SERVIDORES ATIVOS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS
VINCULADOS A DEFENSORIA
PÚBLICA DA UNIÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DEFENSORIA
PÚBLICA DA UNIÃO E A EMPRESA

_____.

A União por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.375.114/0001-16, Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, CEP: 70040-908, Brasília-DF, doravante denominada CREDENCIANTE, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo Dr. CRISTIANO DOS SANTOS DE MESSIAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 349, de 08 de Março de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção 02, edição nº 48, página 72, de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União, Seção 02, nº 25, de 05 de fevereiro de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88 de 14 de fevereiro de 2014 e Portaria nº 188 de Julho 2023 publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU de 20 de julho de 2023 – Edição nº 142, e de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com Sede _____, em _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA: _____, inscrita no CNPJ sob o

nº _____, com sede na _____, representada pelo Senhor _____, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ – SSP/____, residente e domiciliado em _____.

Conforme Processo número 08038.002316/2024-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº XX/2024, bem como às cláusulas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Credenciamento de entidades consignatárias interessadas na concessão de empréstimos, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, aos defensores, servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados a Defensoria Pública da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do Contrato de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico <https://www.dpu.def.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que haja vantagem e conveniência para a CREDENCIANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução e gestão do Contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Chamamento Público nº xxxx/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento ou caso a CREDENCIADA não cumpra as regras, condições e exigências descritas no Edital do Chamamento ou no respectivo Contrato de Credenciamento, a CREDENCIANTE registrará a ocorrência e poderá aplicar a medida de advertência, de acordo com a natureza

e gravidade da ocorrência, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras responsabilidades legais.

4.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato de Credenciamento:

4.2.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

4.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

4.2.3. A paralisação do ofertamento do empréstimo, sem justa causa e prévia comunicação à CREDENCIANTE;

4.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CREDENCIADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Instrumento, salvo prévia autorização;

4.2.5. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

4.2.6. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

4.2.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

4.2.8. A dissolução da CREDENCIADA;

4.2.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do Contrato de Credenciamento;

4.2.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Instrumento;

4.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato de Credenciamento; e

4.2.12. Em decorrência de descredenciamento, nos termos do item 8 deste Edital;

4.3. Os casos de rescisão do Credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.4. A rescisão do Contrato de Credenciamento poderá ser:

4.4.1. Determinado por ato unilateral e escrito da CREDENCIANTE, nos casos enumerados nos subitens 9.2;

4.4.2. Em decorrência de descredenciamento, nos termos do item 8 deste Edital;

4.4.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CREDENCIANTE; e

4.4.4. Judicial nos termos da legislação.

4.5. A rescisão do Contrato de Credenciamento nas condições prescritas no item 9.4 deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.6. O Contrato de Credenciamento poderá ser cancelado ou descontinuado pela CREDENCIANTE, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à CREDENCIADA.

4.7. A CREDENCIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer da medida aplicada, contados a partir da notificação formal sobre a rescisão do credenciamento.

4.8. A aplicação da medida não desobriga a CREDENCIADA de corrigir a falta que lhe deu origem.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas do Termo de Credenciamento.

5.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à CREDENCIADA para o cumprimento do objeto do credenciamento.

5.4. Repassar à CREDENCIADA o montante líquido das consignações mediante depósito em conta corrente designada por esta, até o 5º (quinto) dia útil após o pagamento das remunerações.

5.5. Disponibilizar, através do sistema gestor de consignações, mensalmente, após o processamento do pagamento, relatórios contendo todas as consignações efetivadas no mês, ficando registrados no sistema os relatórios referentes aos 12 (doze) últimos meses.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Efetivar o contrato de prestação de serviços com o Beneficiário, após a apresentação de cópia da carteira de identidade, autorização expressa para consignação em folha de pagamento e cópia do último contracheque do Beneficiário.

6.2. Fazer constar, como cláusula obrigatória, autorização por parte do Beneficiário para que o CREDENCIANTE possa auditar o contrato, com o objetivo de instruir eventual procedimento administrativo apuratório.

6.3. Entregar ao Beneficiário cópia do instrumento que rege o vínculo entre as partes, a fim de dar pleno conhecimento dos termos fixados na relação jurídica.

- 6.4. Disponibilizar ao Beneficiário serviços e facilidades para esclarecer divergências, erros e reclamações em parcelas de consignações autorizadas no contracheque e que devam ser solucionadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela CREDENCIADA.
- 6.5. Manter em arquivo, durante todo o período que estiver autorizada pelo CREDENCIANTE, os contratos e documentos que amparam as deduções efetuadas nos contracheques, bem como disponibilizá-los para consulta e análise a qualquer tempo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do pedido formal do CREDENCIANTE, sob pena de suspensão do código de consignação da CREDENCIADA.
- 6.6. Divulgar, amplamente, as decisões referentes AOS CONTRATOS QUE AFETAREM O Beneficiário, seus direitos e obrigações, justificando-as com razoável antecedência em relação à sua efetivação.
- 6.7. Acatar as condições estabelecidas na legislação vigente, bem como suas alterações posteriores.
- 6.8. Realizar os lançamentos das operações de consignação somente mediante autorização do Beneficiário, por meio de contrato ou instrumento similar.
- 6.9. Utilizar as informações e serviços que serão disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, competir-lhe exercer, não podendo transferi-las a terceiros, de qualquer forma, divulgá-las sem autorização da CREDENCIANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 6.10. Não responsabilizar ou onerar a CREDENCIANTE pelo não processamento das consignações.
- 6.11. Manter quadro de pessoal indispensável à execução do objeto do credenciamento, bem como assumir as responsabilidades pelo pagamento salarial do seu pessoal, bem como por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários.
- 6.12. Fiscalizar regularmente seus empregados, terceirizados e prepostos designados para a prestação dos serviços contratados.
- 6.13. Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e por escrito, a mudança da conta corrente cadastrada para fins de crédito do repasse do montante líquido das consignações.
- 6.14. Informar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação por escrito da CREDENCIANTE ou Beneficiário, dados sobre as consignações e seus respectivos contratos, bem como qualquer divergência observada em parcelas consignadas.

6.15. Excluir no sistema gestor de consignações as parcelas quitadas, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a comprovação da quitação do saldo devedor e de débitos existentes.

6.16. Ressarcir o Beneficiário das importâncias relativas às deduções indevidas ou a maior, em até 3 (três) dias úteis, após recebida a comunicação do gestor do credenciamento.

6.17. Comunicar a CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.18. Responder civil, penal e administrativamente pelos danos ou prejuízos que causar a CREDENCIANTE ou ao seu pessoal, durante a execução do objeto deste credenciamento, bem como realizar, às suas expensas, a respectiva reparação.

6.19. Fornecer, no prazo de 3 (três) dias da solicitação do Beneficiário, o saldo devedor da obrigação contratada, bem como disponibilizar o meio de pagamento para quitação, com prazo para pagamento de até 2 (dois) úteis da data da entrega deste.

6.20. Observar as disposições contidas na Portaria GABDPGF DPGU N° 400 de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, a CREDENCIADA que:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

7.1.2. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

7.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

7.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para o credenciamento, quando convocada;

7.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste chamamento público sem motivo justificado;

7.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e prestar declaração falsa durante o chamamento público ou a execução do contrato;

7.1.8. Fraudar este chamamento público ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste chamamento público;

7.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

7.1.12. Aplicar taxa de juros superior à descrita no contrato firmado com o consignado;

7.1.13. Cobrar taxa de abertura de crédito (TAC) ou outra com as mesmas características;

7.1.14. Solicitar inclusão de consignação em folha de pagamento em desacordo com os valores e prazos contratados com o consignado;

7.2. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.2.2. Advertência por escrito, em decorrência de faltas graves, assim entendidas como aquelas que acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

7.2.3. Desativação temporária, por período não inferior a trinta dias, a qual será aplicada quando descumpridas quaisquer das obrigações previstas no item 7.1 deste Contrato, o que impedirá o processamento de novas consignações ou acréscimo às já existentes até que seja regularizada a situação que ensejou a sua aplicação;

7.2.4. Descredenciamento quando não promover, no prazo de até 180 dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária, implicando rescisão do Contrato de Credenciamento;

7.2.5. O descredenciamento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação;

7.2.6. A Instituição descredenciada ficará impedida de solicitar novo credenciamento e firmar novo contrato com a CREDENCIANTE por um período de:

7.2.6.1. 01 (um) ano, na hipótese de não regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária, no prazo de 180 dias, conforme previsto no item 7.2.3 deste Contrato; e

7.2.6.2. 05 (cinco) anos, na hipótese de falsidade, conforme item 7.1.7 deste Contrato.

7.2.7. Impedimento para a inclusão de novas consignações na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da CREDENCIADA;

7.2.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração Pública Nacional ou Estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CREDENCIADA serão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

7.2.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou Estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

7.2.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

7.2.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

7.2.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CREDENCIANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

7.2.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato de Credenciamento, do Edital de Chamamento Público e do Termo de Referência, serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, Decreto nº 11.246, de 27 de outubro

de 2022, e Portaria GABDPGF DPGU nº 400, de 2024, e demais regulamentos e normas administrativas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. As alterações deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da área jurídica da CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Contrato de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, caput, da mesma Lei, e ao artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c artigo 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato de Credenciamento, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente pelas partes.**

11.3. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.